



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de desenvolvimento de cidades e gestão pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, contemplando o seguinte escopo: elaboração do Plano de manejo das áreas de especial interesse ambiental com recursos do ICMS ecológico e capacitação continuada na área de gerenciamento, gestão e licitação, com acompanhamento monitorado e assessoria nas ações das áreas pertinentes.**

**1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a*





utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses**



**fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Em vista desse cenário, para a qualidade da pesquisa de preços e para não inviabilizar as atividades administrativas deste Município, esta Administração realizou pesquisa de mercado, de modo a ampliar e diversificar as fontes das informações coletadas.

Como forma de cumprir a legislação, encaminhamos pedido de orçamento há diversas instituições. Em devolutiva, as instituições não apresentaram orçamento, bem como, informaram a impossibilidade de cumprimento em razão de compromissos já assumidos, sendo a FAPEC a única a apresentar proposta descritiva, com justificativa de preços e com condições técnicas de realizar a contratação.

Nota-se, através dos e-mails acostados que, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS buscou instituições, delimitadas nos termos concluídos no Estudo Técnico Preliminar, qual seja, instituição brasileira que tenha a finalidade estatutária de desenvolvimento institucional, com



reputação ética e profissional e sem fins lucrativos, nos moldes do inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, enviando solicitação de cotação.

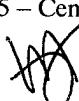
Foram enviados e-mails para diversas instituições, bem como, reenviado, além de ligações telefônicas com a finalidade de solicitar resposta ao pedido, às seguintes: CESPE, EZUTE, FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, RBCIP e FAPEC, de modo que, houve êxito na obtenção da cotação apenas da FAPEC, inclusive, tendo uma das instituições acima mencionada demonstrado o desinteresse na prestação dos serviços.

Neste sentido, a instituição FAPEC apresentou os seguintes preços:

- a) Plano de manejo das áreas de especial interesse ambiental com recursos do ICMS ecológico: 269.995,00 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais);
- b) Capacitação continuada na área de gerenciamento, gestão e licitação, com acompanhamento monitorado e assessoria nas ações das áreas pertinentes: R\$ 854.285,80 (oitocentos cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Considerando que não foi exitosa a busca perante fornecedores, pesquisamos contratações similares de outros entes públicos, bem como em sítios eletrônicos de compras públicas, e notícias de sítios eletrônicos de domínio amplo, não encontrando contratações nos mesmos parâmetros para realização dos serviços descritos no objeto deste.

Como explanado, considerando que não foi exitosa a busca perante fornecedores, sítios eletrônicos de compras públicas, e notícias de sítios eletrônicos de domínio amplo, consideramos os valores orçados e apresentados pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura –





FAPEC para realização dos serviços descritos no objeto deste e Termo de Referência.

O fornecedor/prestador foi escolhido por ser uma instituição especializada em gestão pública que dispõe de uma equipe técnica com conhecimento multidisciplinar, polivalente, versátil o bastante para atender a todos os quesitos preconizados na legislação pertinente e demais normas que regem a administração e a gestão pública.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação, conforme pontuado no estudo técnico preliminar.

## **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, apresentou a proposta, e os documentos que pertinem à sua habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

As análises ora efetuadas demonstram que os documentos apresentados atendem ao que fora reputado como essencial na fase de planejamento da contratação, bem assim seguem o 72 da Lei Federal n. 14.133/21, disciplinam como necessários, sem prejuízo da análise casuística que compõe cada espécie de contratação.

Observa-se que a FAPEC é uma fundação sem fins lucrativos, criada com a finalidade de prestar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, no presente caso à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul [UFMS].



Assim, adequa-se perfeitamente a presente dispensa de licitação, pois é: a) instituição é brasileira; b) sem fins lucrativos; c) de inquestionável reputação ético-profissional; e, d) voltada a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, além de existir vínculo de pertinência “entre os objetivos da instituição e o objeto do contrato.<sup>1</sup>

*In casu*, diante da documentação que nos foi enviada, verifica-se que a FAPEC (Fundação de apoio da UFMS) preenche os requisitos estabelecidos na Lei, tendo seu nome consagrado em âmbito nacional no que diz respeito a gestão pública e ao desenvolvimento institucional, sendo inquestionável a capacidade técnica da instituição.

Além de capacidade técnica, a FAPEC demonstrar ter experiência, disposição, disponibilidade e estrutura adequada e aprimorada para garantir a segurança dos trabalhos prestados, bem como, por sua natureza, não aufera nenhuma forma de lucro, de modo que todas as contratações têm seu preço devidamente justificado no custeio da atividade necessária ao cumprimento do objeto.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de abril de 2023.



Manoel Aparecido dos Anjos  
Secretário Municipal de Gestão de Governo(SEGOV)

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, J.S. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2013, p.256.